

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES.

INDICAÇÃO Nº: 609/2023
LINHARES – ES 18 de outubro de 2023

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA AVENIDA MARIA DEOCLESIO BARBOSA S/N – BAIRRO CANIVETE – LINHARES -ES

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.



JUSTIFICATIVA

Este Gabinete foi procurado por moradores da citada localização, solicitando a este nobre Edil, que fosse o porta voz de um clamor popular como forma de melhorar a segurança do local, onde hoje reside várias famílias e principalmente os idosos e crianças, solicitando que a rede pública de iluminação se diga postes com hastes de iluminação possa ser acrescida na localidade.

Devido ao crescimento da comunidade, vários moradores estão chegando ao local, através disto vem surgindo novas moradias, novas construções e famílias que estão se instalando na comunidade. Desta forma os moradores estão clamando e pedindo que seja atendida essa solicitação de ampliação da malha de iluminação Pública. A instalação de postes, com hastes e lâmpadas de led no endereço supra citado e conforme fotos pensadas a esta proposição.

A comunidade relata que a iluminação pública que hoje tem precisa ser estendida para pontos onde hoje á casas e munícipes se instalando no local as pessoas estão formando os seus patrimônios, e necessitam que o poder público faça sua parte em fornecer o básico que é esgoto, água e luz tanto para uso em suas residências quanto nas ruas para garantir a visibilidade de forma satisfatória que garanta a segurança dos munícipes. Dessa forma a comunidade deseja que o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** e a **EDP-BRASIL** possam atender a solicitação da população local.

A prestação de serviços de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, a elaboração de projeto, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção das instalações são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha deles recebido a delegação para prestar tais serviços.

Com referência nos artigos 30 e 149-A da Constituição Federal, cabe ao município a obrigação de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo-se aí a iluminação pública. Por se tratar, também, de um serviço que requer o fornecimento de energia elétrica, está submetido, neste particular, à legislação federal.

As condições de fornecimento de energia destinado à iluminação pública, assim como ao fornecimento geral de energia elétrica, são regulamentadas especificamente pela REN 414/2010, sendo assim, a legislação do setor elétrico brasileiro, iluminação pública é definida como “serviço público que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua ou eventual” (REN 414/2010, art. 2º, XXXIX).



PROPOSIÇÃO

Pedimos que o setor responsável, quando estiver executando devido reparo ou venha nos apresentar alguma resposta, possa anexar também as imagens do serviço realizado.

INDICAÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA NA AVENIDA MARIA DEOCLESIO BARBOSA S/N – BAIRRO CANIVETE – LINHARES-ES

Desta forma solicitamos que essa respeitável casa **NOTIFIQUE** a **SECRETARIA DE OBRAS** para que haja **URGENTEMENTE** com os devidos reparos

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação

Nestes termos,

solicito vosso deferimento, honorífico presidente.



edp Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N.120.191.311
Fatura calculada com base na Tarifa Social criada pela Lei n.10.438, de 26/04/2002.

EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A.
Rua Florentino Faller, 80 - 1º, 2º e 3º andar - Sl.. 101, 102, 201, 202, 301 e 302
Edifício Maxxi I, Enseada do Suá - Vitória/ES - CEP 29050 310
CNPJ 28.152.650/0001-71 - Inscrição Estadual 080.250.16-5

Instalação
1815380

Conta do Mês
NOVEMBRO/2023

Dados Cadastrais		Histórico de Faturamento		
BRUNA SOARES PAULO		Mês / Ano	kWh	RS
AV MARIA DEOCLECIO BARBOSA S/N		11/23	261	206,87
29909 - 290 CANIVETE / LINHARES - ES		10/23	268	281,89
Cod.Fiscal Oper: 5258 Grupo/subg: 8/R1 Tp.fornec: Monofásico		09/23	286	300,35
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL BAIXA RENDA		08/23	354	338,80
Mod.Tarif.: Convencional Tensão Nominal 127 V H.C.B.36L10I.251		07/23	275	297,91
		06/23	274	304,11
		05/23	308	327,88
		04/23	248	230,45
		03/23	229	216,71
		02/23	242	211,79
		01/23	230	230
		12/22	296	296
		11/22	25	25
		10/22	2	2

Medidor: ECV49849 Abv. 41624

Descrição de Consumo		Const(x)	Consumo(=)
Leit. Anterior	Leit. Atual		
41624	41303	1	261

Leit. Anter: 13/10/2023 Tarifa Atual: 10/11/2023 Tarifa Anter: 10/11/2023
Prev. Prox. Leitura: 11/12/2023 Horário de Corte: 23 Número dias de Faturamento: 28 dias

Detalhes de Faturamento			
Descrição	Quantidade	X	Tarifa (R\$)
Fornecimento de energia elétrica			
Cons. de 0 a 30 kWh	30 kWh	X	0,20375950
Cons. de 31 a 100 kWh	70 kWh	X	0,34930200
Cons. de 101 a 220 kWh	120 kWh	X	0,52395300
Cons. acima de 220 kWh	41 kWh	X	0,58217000
Tributos	B. Cálculo	X	Aliquota
PIS	122,58	X	0,76%
COFINS	122,58	X	3,54%
ICMS	147,68	X	17,00%
ICMS Desc. T.Social	43,61	X	17,00%
ECONOMIC SAÚDE 3763 - 2505			









PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380030003000350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 15/12/2023 12:05

Checksum: **BEC22CD4FC0D28EA57352F269EF604489E888831284A67C23672637E0A961F7E**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003000350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.